

Ofício Circular nº. 074/2009 – DJ/CJRM

Belém, 27 de abril de 2009.

Destino: Juizes de Direito das Varas Criminais da RMB

Assunto: **Cadastro de Bens Apreendidos – Prazo até 31 de julho de 2009.**

Senhores Magistrados,

Considerando o disposto na **Resolução nº. 63/CNJ**, que instituiu o Sistema Nacional de Bens Apreendidos;

Considerando ainda, os Ofícios Circulares nº 07 e 08/2009 desta Corregedoria, que apresentaram o sistema e forneceram “nome de usuário” e “senha” para os magistrados com competência penal;

DETERMINO o atendimento dos termos inscritos no §2º. da referida Resolução, *litteris*:

“Art. 3º, §2º. **Até 31 de julho de 2009** deverão ser cadastrados os bens apreendidos nos **processos ou procedimentos criminais distribuídos até dia 31 de dezembro de 2008, ainda em tramitação**, e que possuam valor econômico (bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações, e moedas em espécie), além das armas e substâncias entorpecentes e de uso proscrito, facultado o cadastramento dos demais bens.”

Ressalto a importância de que o prazo acima – **31 de julho de 2009** – seja atendido, eis que fundamental à consolidação das informações que servirão de base para adoção de políticas de conservação e administração desses bens, até sua destinação final.

Cordialmente,



Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém